



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

LEI Nº 3.065, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Altera o inciso IV do art. 2º da Lei nº 2.161, de 15 de setembro de 2011, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e acresce parágrafo único ao referido artigo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º O inciso IV do art. 2º da Lei nº 2.161, de 15 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido, ao mesmo artigo, o parágrafo único:

“Art. 2º.....

.....

IV - atender ao suprimento de servidores nos casos de licença para tratamento de saúde por período superior a trinta dias, licença-prêmio, licença-maternidade, licença sem remuneração ou vacância, quando não houver possibilidade ou for inviável o remanejamento de pessoal para as funções vagas;

.....

Parágrafo único. As contratações por prazo determinado destinadas ao suprimento de servidores em razão de vacância somente poderão ocorrer quando inexistente concurso público em vigência para o respectivo cargo e terão duração limitada ao prazo necessário à realização de novo concurso público para o provimento efetivo da vaga.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO (28) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2.025).

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal